

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 162

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal de Capivary, decretou a seguinte resolução :

### Additamento ao Codigo de Posturas

Art. 1. De cada carro que vender lenha, pedras ou madeiras, 6\$000 por anno.

Art. 2. De cada carro ou trolley que vier de outros municipios, sendo de aluguel, 1\$ de entrada.

Art. 3. De cada negociante de tropa solta, cavallar ou muar, 1\$ de cada animal que vender.

Art. 4. De qualquer pessoa que vender tropa solta no municipio, comprada a importadores, 1\$ de cada animal que vender.

Art. 5. Por cada cabra ou carneiro que forem mortos para consumo, pagará o dono 500 réis, sendo obrigado a matal-os no matadouro, sob pena de multa de 5\$000.

Art. 6. De cada casa que fornecer comidas, ou aceitar pensionistas, cobrará a camara o mesmo imposto devido aos hoteis.

Art. 7. De cada negociante de fóra que vender nesta cidade ou municipio, cobrará a camara o dobro do respectivo imposto marcado nas posturas.

Art. 8. De cada negocio existente fóra da cidade, cobrará a camara o mesmo imposto dos negocios da cidade.

Art. 9. Sendo encontrados nas ruas da cidade cabras, carneiros e porcos, serão avisados os donos para o pagamento da multa e, não apparecendo elles, ou não querendo pagar serão os ditos animaes arrematados no dia seguinte ao do aviso, sendo a arrematação feita pelo porteiro da camara, em presença do fiscal, cabendo ao porteiro 10 % do liquido.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L.S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

**N. 163**

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal de Campinas, decretou a seguinte resolução :

## Additamento ao Codigo de Posturas

Art. 1. Dentro do quadro que a camara municipal marcar fica prohibido o estabelecimento de serraria a vapor, sob pena de multa de 30\$000 e o duplo si, passados trinta dias, o infractor continuar.

§ Unico. Não se comprehendem nesta prohibição as serrarias que actualmente *funcionam sob a direcção de seus donos*; não valendo, porém, esta excepção no caso de venda ou arrendamento das mesmas.